



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.219 , DE 08 DE Fevereiro DE 2018.

ALTERADO PELO DECRETO N° 14.500/19

Regulamenta os artigos 149 e 150, da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre as Áreas Especiais Rurais de interesse local

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 5786/2018, e

Considerando que, a Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017 (Novo Plano Diretor), instituiu as Áreas Especiais Rurais de Interesse Local que são áreas pontuais localizadas na Macrozona Rural, identificadas como comunidades tradicionais que fazem parte do processo cultural de organização territorial do Município, sendo as seguintes:

- I. Paiol;
- II. Caieiras;
- III. Santa Luzia Rural;
- IV. Pedra Negra;
- V. Registro;
- VI. Pinheirinho;
- VII. Tataúba;
- VIII. Rocinha;
- IX. Pinhal;
- X. Serrinha e;
- XI. Ipiranga.

Considerando que, a razão da demarcação destas áreas é garantir ao Município legalidade sobre áreas cujo interesse é local e de importância cultural, onde o novo Plano Diretor em seu artigo 150 foram estabelecidas diretrizes, e em especial: “*Dotar de infraestrutura necessária à população que vive em áreas rurais de interesse local, desde que não altere suas características tradicionais e locais para controlar o avanço urbano*”; e “*Congelar as ocupações até a aprovação do projeto urbanístico específico.*”, e

Considerando que, há neste caso o agravante social, uma vez que o usufruto da energia elétrica, bem como o abastecimento de água é altamente essencial, estando o núcleo familiar exposto aos prejuízos físicos e sociais da ausência destas condições,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o perímetro das Áreas Especiais Rurais de Interesse Local quede acordo com os artigos 149 e 150 da Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, são áreas pontuais localizadas



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

na Macrozona Rural, identificadas como comunidades tradicionais que fazem parte do processo cultural de organização territorial do Município, conforme Anexo I.

Art. 2º Os imóveis localizados dentro do perímetro demarcado das Áreas Especiais Rurais de Interesse Local ficam congelados, sendo proibidas quaisquer construções, alterações, ampliações ou fracionamento de terrenos.

Parágrafo único – A Municipalidade deverá colocar placas informativas nos principais acessos ao parcelamento, dando publicidade da condição irregular do parcelamento, bem como placas no poste padrão na entrada de cada ligação autorizada, com o numero do processo a que lhe deu direito, sendo o município responsável por zelar a manutenção da sua placa.

Art. 3º Nas áreas classificadas e delimitadas como Áreas Especiais Rurais de Interesse Local serão autorizadas as ligações de energia elétrica e guia de emplacamento, desde que os moradores requerentes comprovem que já residem no local, que apresentem ainda, todos os seguintes documentos:

- I. Documentos relativos à aquisição do imóvel, inclusive os documentos de posse anteriores à aquisição atual, que indiquem a origem do imóvel, com a respectiva matrícula, a fim de apurar o eventual parcelador;
- II. Imagem de satélite do local, com as principais vias de acesso, e relatório fotográfico interno e externo da residência;
- III. Atestado criminal de veracidades das informações prestadas com relação às condições socioeconômicas da família residente no local.

§ 1º A autorização de energia elétrica e a guia de emplacamento poderão ser emitidas pela municipalidade também nos casos de loteamentos irregulares que estão inseridos na Macrozona de Expansão Urbana, de acordo com a Lei Complementar nº 412 de 12 de julho de 2017, desde que os moradores requerentes comprovem que já residem nos locais, e desde que apresentem os documentos descritos no *caput*.

§ 2º São proibidas as construções, alterações, ampliações, fracionamento de terrenos, ou quaisquer alterações construtivas nas Áreas Especiais Rurais de Interesse Local e na Macrozona de Expansão Urbana, conforme relação descrita no parágrafo anterior, sem a devida autorização da municipalidade.

§ 3º O Município não reconhecerá propriedade, uma vez que as autorizações serão fornecidas com base no direito de moradia, estando tais áreas sujeitas às ações fiscalizatórias da Divisão de Fiscalização de



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Obras Particulares – DFOP, e uma vez constatada a infração não serão autorizadas as respectivas ligações de energia e guia de emplacamento, além de aplicadas as penalizações cabíveis, inclusive de desfazimento e demolição das construções.

Art. 4º A autorização de energia elétrica e guia de emplacamento definidas pelo art. 3º, serão emitidas pela Prefeitura até o período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do presente decreto, sendo que após este período a autorização e emplacamento serão emitidas somente com a devida regularização da área.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVEZ
Secretário dos Negócios Jurídicos

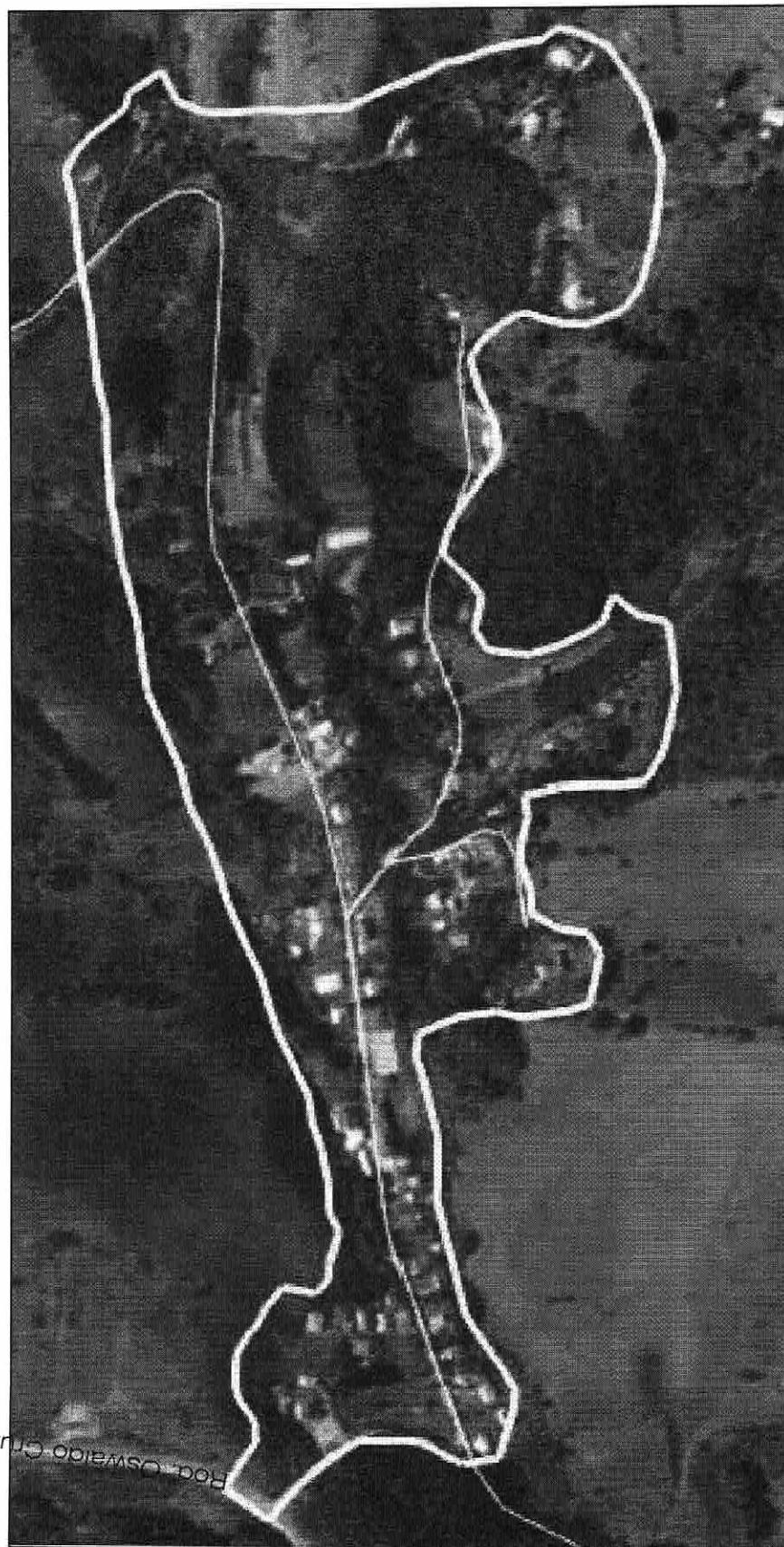
EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

DEBORA DE ANDRADE PEREIRA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de fevereiro de 2018.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação das Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Local:

Paixão

SEPLAN	Projeto:	Nº:	Data:	H-Final:
	Obra-Aquidauana-Pimenta		Outubro-2017	01/15
	Tubarão		Escola	Referência



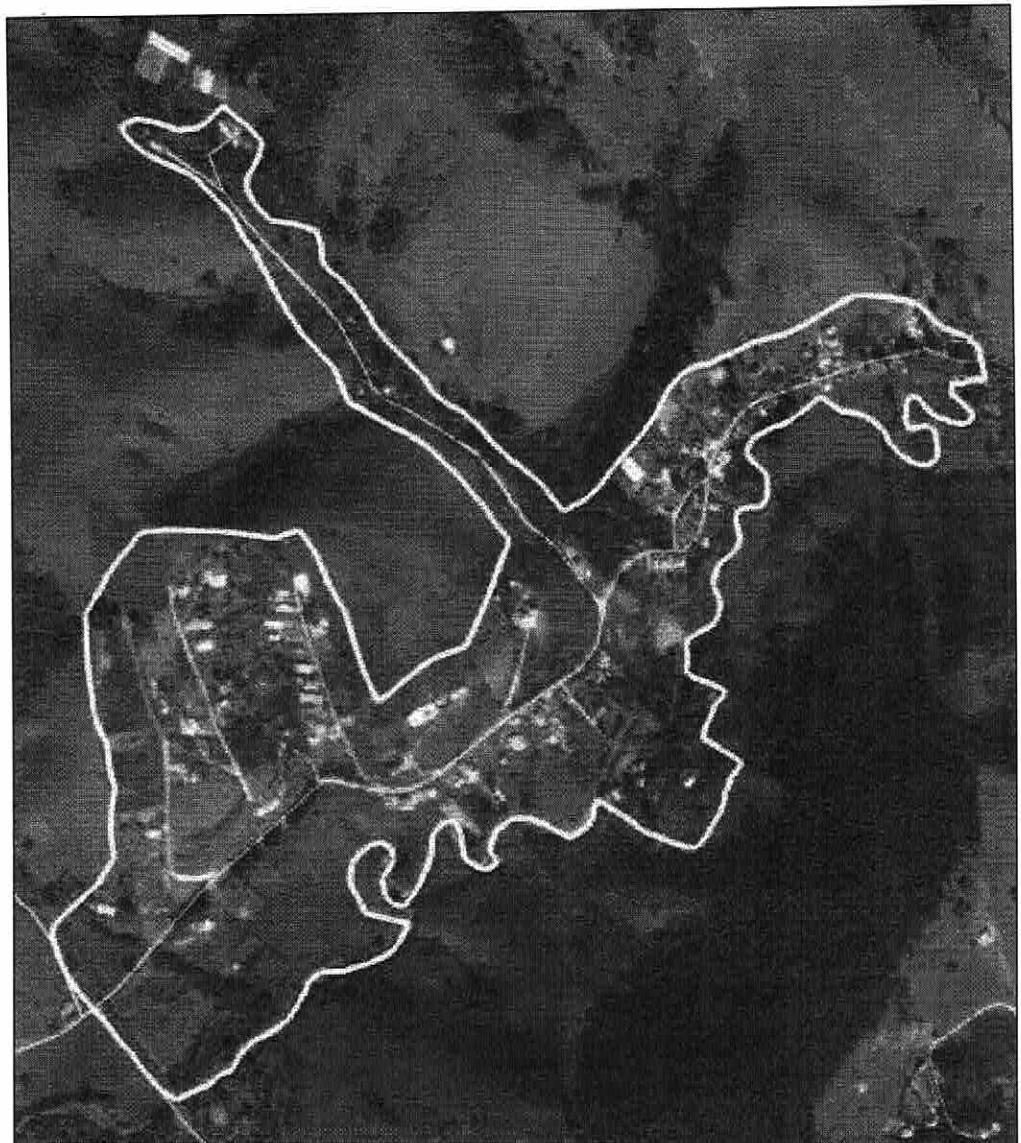
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Lc-001

Caiadas

SEPLAN	Projeto Deleitura Sustentável Povoa Trópico	Nº: DELETRA-AQUARIO Fazenda Educação Educação Mang. Povoa	Data Outubro/2017 Emissor Mang. Povoa	Hora 02/15 11:53:00 11:53:00 ML -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Leyal

Santa Luzia Rural

SEPLAN	Nome:	Nº ETB:	Data:	H. F. E. B.	H. F. A. L. C.
	Delegada Administrativa		Assessor:	Assessor:	Assessor:
	Assessor:		Assessor:	Assessor:	Assessor:
				ML -	

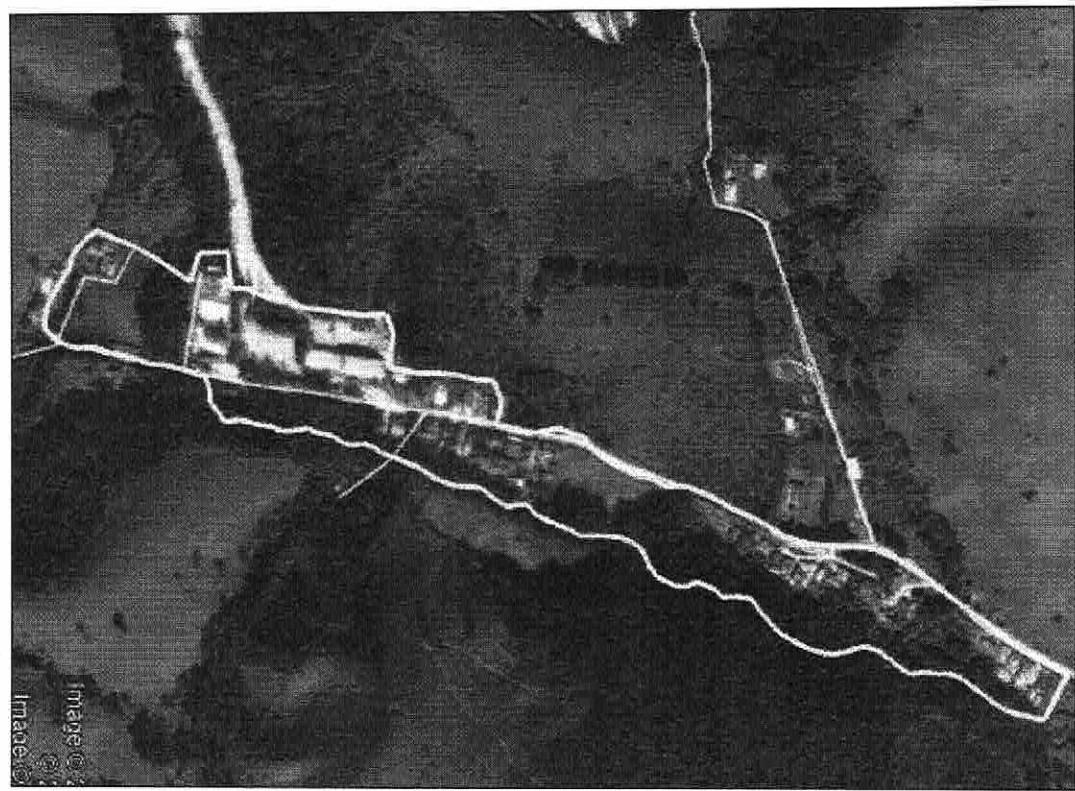


Imagem
Foto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Lote

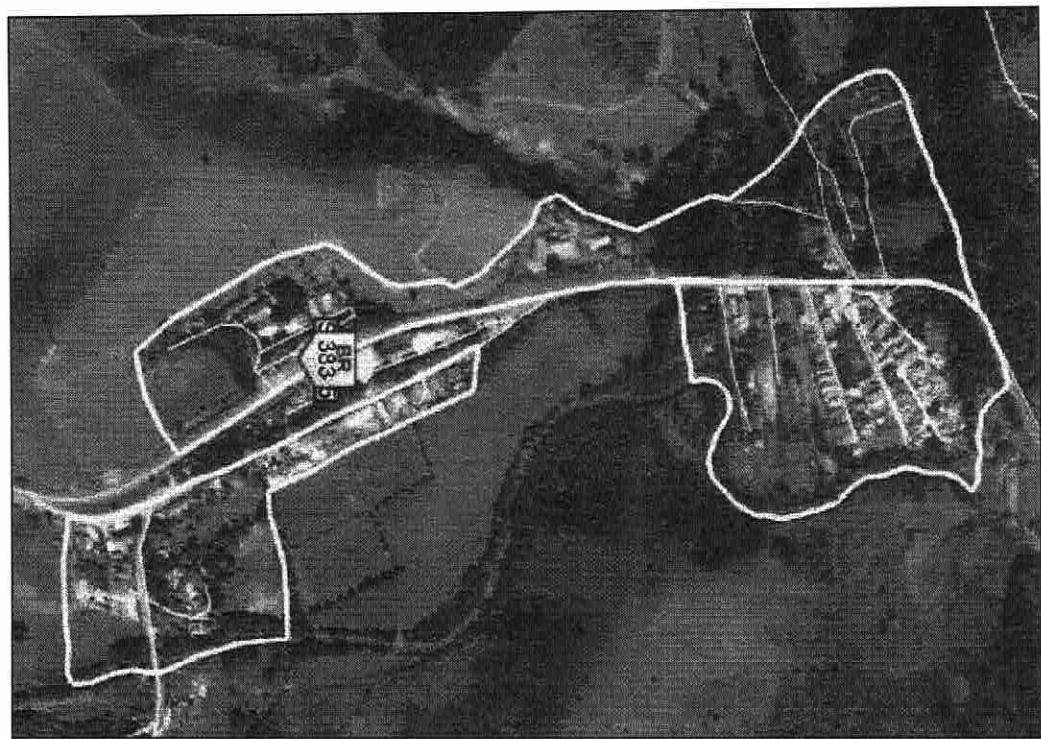
Pedra Negra

SEPLAN

Tozane

Núpcio

Princípios	NEPC	Princípios	NEPC
Delimitação Física	Delimitação Física	Delimitação Física	Delimitação Física
Descrição	Descrição	Descrição	Descrição
Núpcio Negra	grande	Núpcio Negra	M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local			
Lic.º	Nome:	Nº:	Data:
SEPLAN	Delegado Agropecuário Fazenda Tributária	05/15	05/05/2017
	Denome: Belo Horizonte Município: São Paulo	R.E.: ML	Assinatura: _____

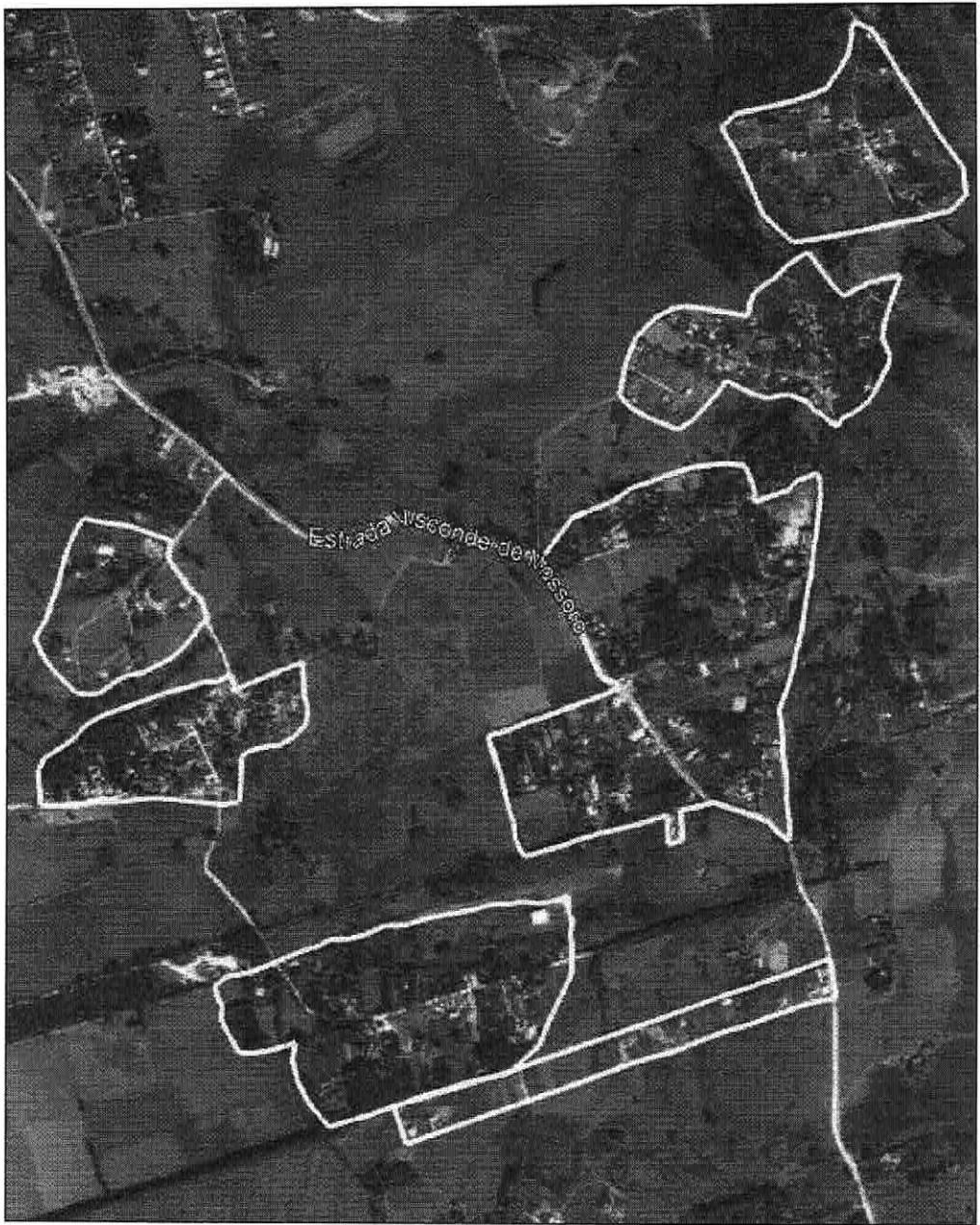


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Pinheirinho

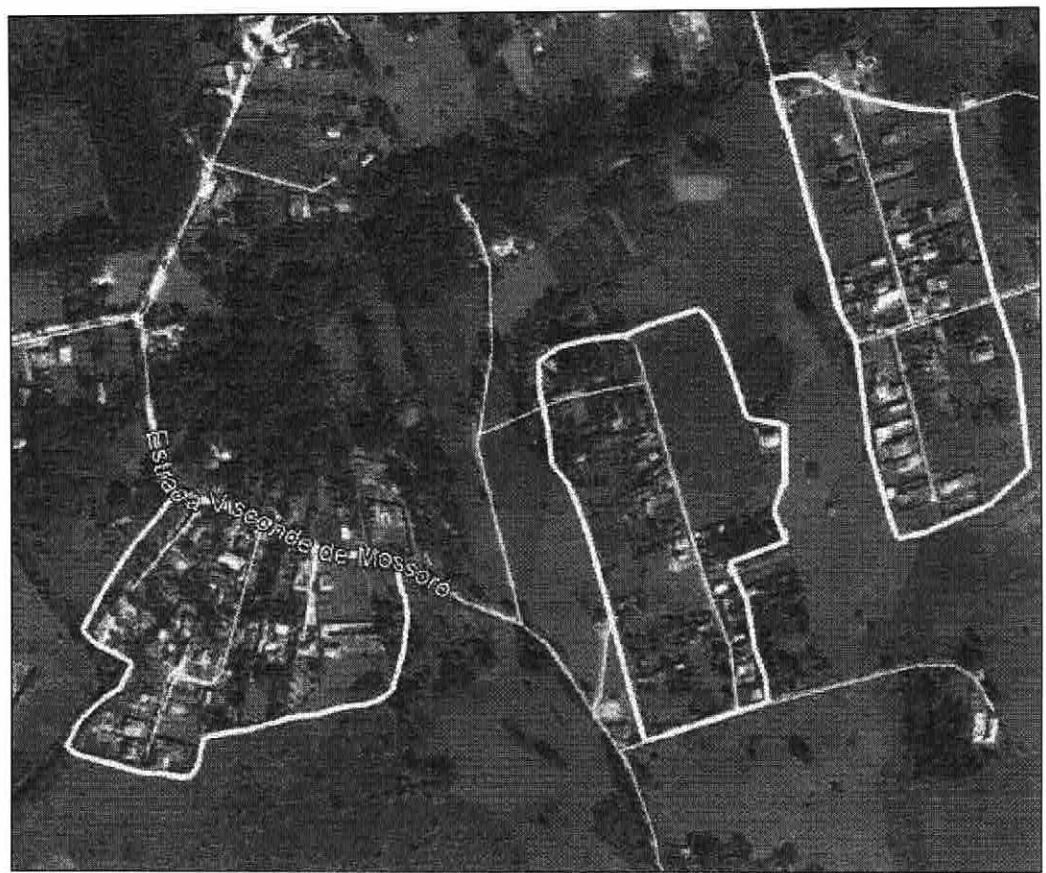
SEPLAN	Fazenda Delimitada Pórtaria Decreto	Data Pórtaria Decreto	Nome Fazenda	Nº Fazenda
			Pinheirinho	M1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Assunto:
Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local
Lei nº:
Pinheirinho II

SEPLAN	Foto:	07/15	Assinatura:
	Símbolo:	ML	



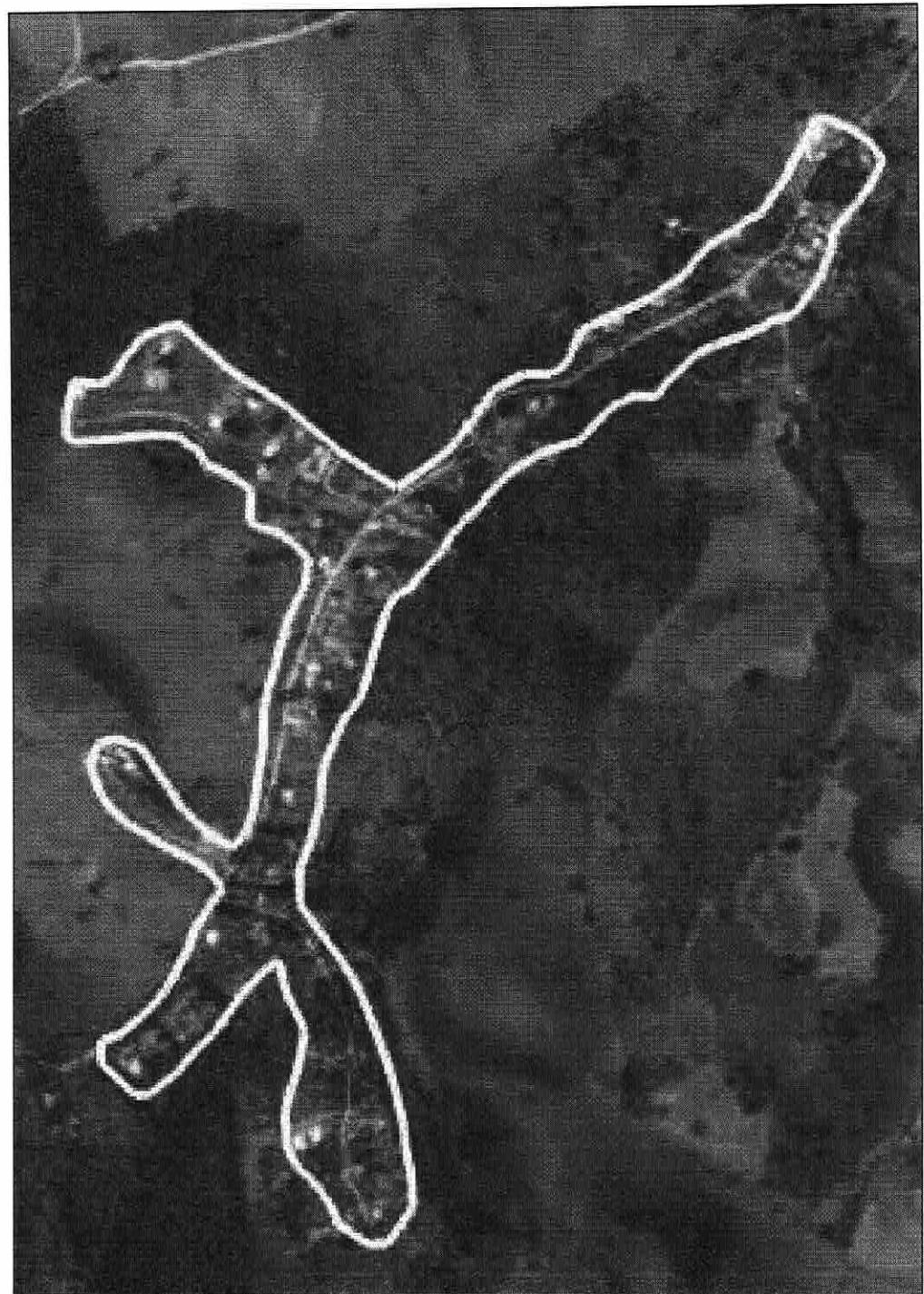
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais da Interesse Local

L.E.I.

Taubaté

SEPLAN	Fazenda Ditadura Americana	Propriedade Ditadura Americana	Data 01/01/2017	UF/IBAMA 08/15
	Vila Pires	2500	16244	M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Local:

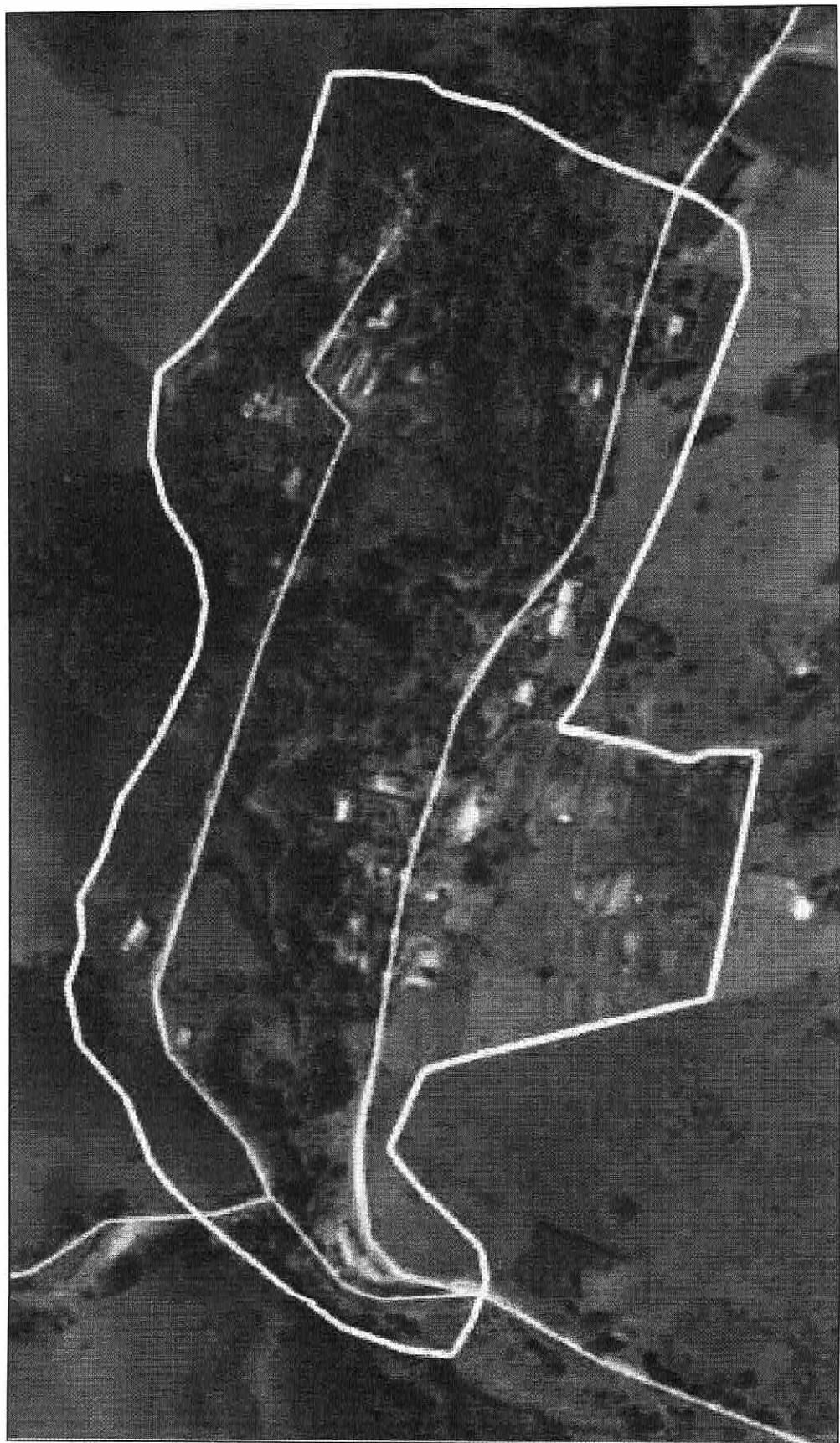
Rocinha

SEPLAN

Projeto:
Desenvolvimento Rural
Topográfico
Mapeamento

09/15
09/2017
09/2017
09/2017

ML =



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

Local

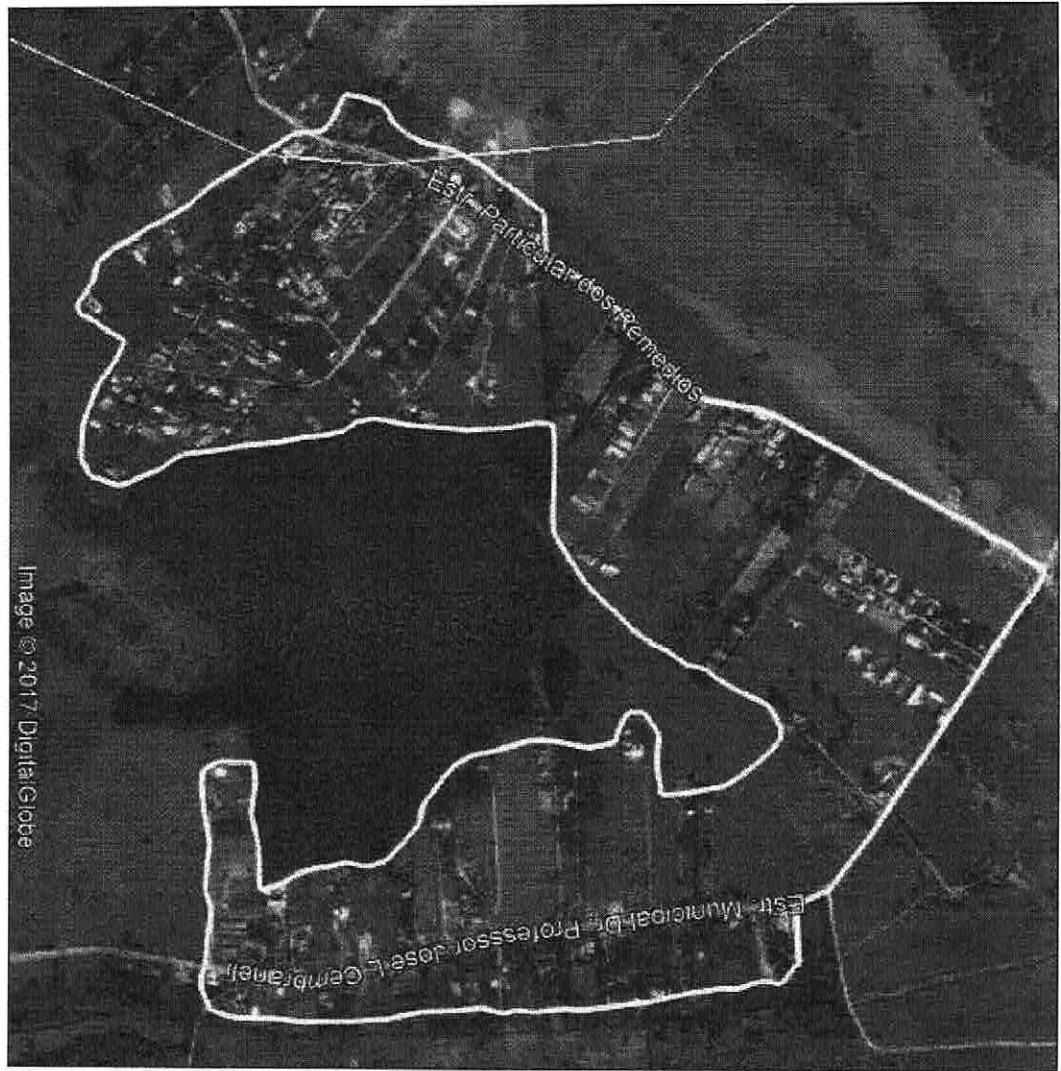
Pinhal

SEPLAN	Fazenda: Dionísio Amâncio Freitas Tópico:	Capa: Dionísio Amâncio Freitas Cronograma: Larg. Freitas	Data: 04/06/2017 Escala: 1:63.360	IF Pato Agropec M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local					
Local	Área	Propriedade	Detalhe Autorização Fazenda	Detalhe Autorização Poder	Data
Serrinha	SEPLAN	Propriedade Rural M. X. S. G. C.	Declarada Autorizada Fazenda Despachos Salação Residencial	Outubro/2017 Entrega Salação	11/11/15 M. L. —





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Espaciais Rurais de Interesse Local

Ipiranga

SEPLAN	Projeto Pátria Abençoados Fazenda Taubaté	Nº. Protocolo 02/2017	Data 02/03/2017	Assinatura Naldo Hessem M.L.



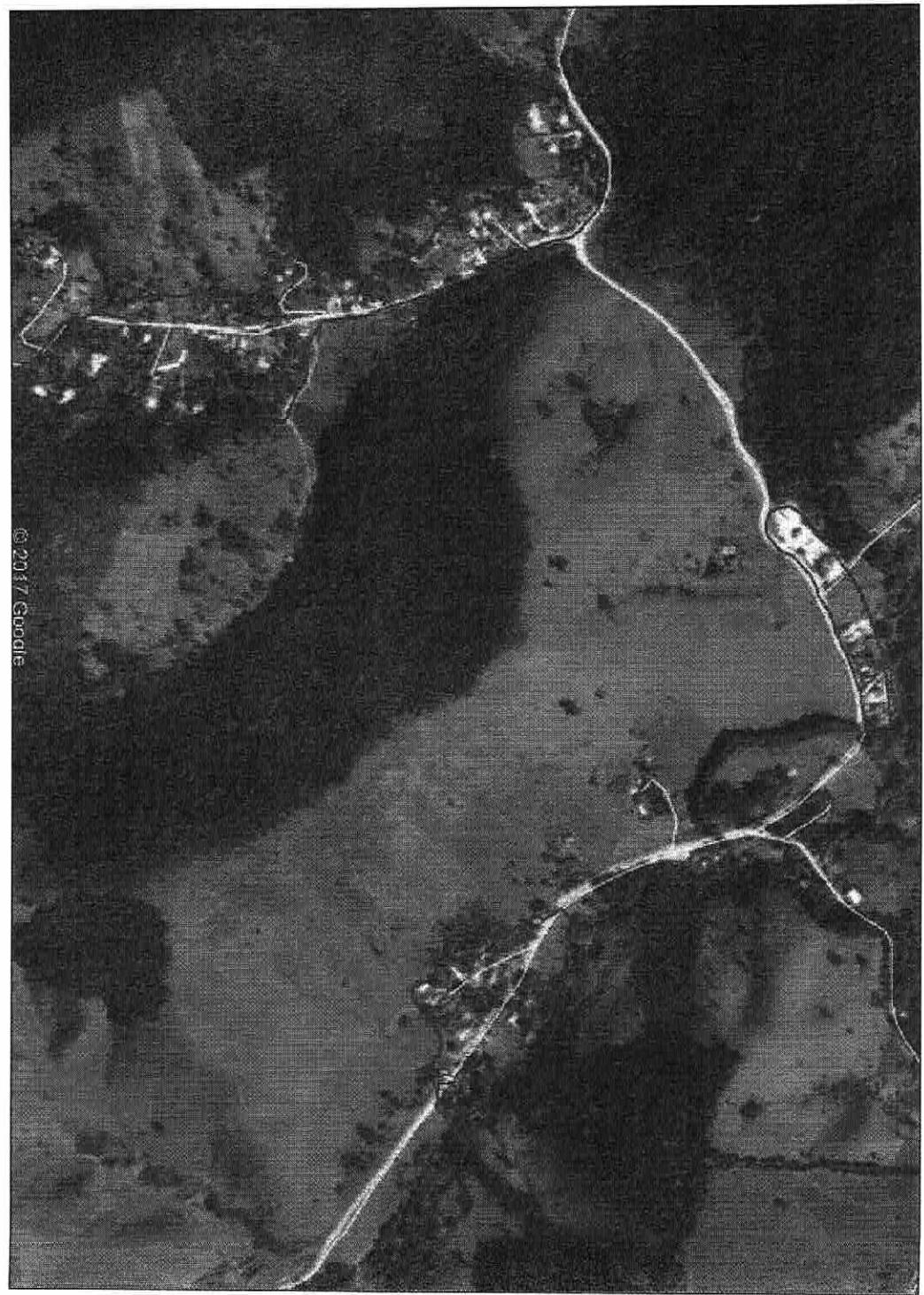
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais de Interesse Local

LEIA

Registro 2

SEPLAN	Foto:	Data:	TIPO:
	Décora - Sistema Pimenta	06/09/2017	1315



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação das Áreas Especiais Rurais do Interesse Local

Lote

Cabeças 2

SEPLAN	Fazenda Delimitação Fazenda Taubaté	Nome Deltora Lourdes Freire Cunha	Nome Escritório Harp Fazenda	Nome 14/15 Outubro 2017 Escritório Harp Fazenda	Nome 14/15 Outubro 2017 Escritório Harp Fazenda	Nome ML-

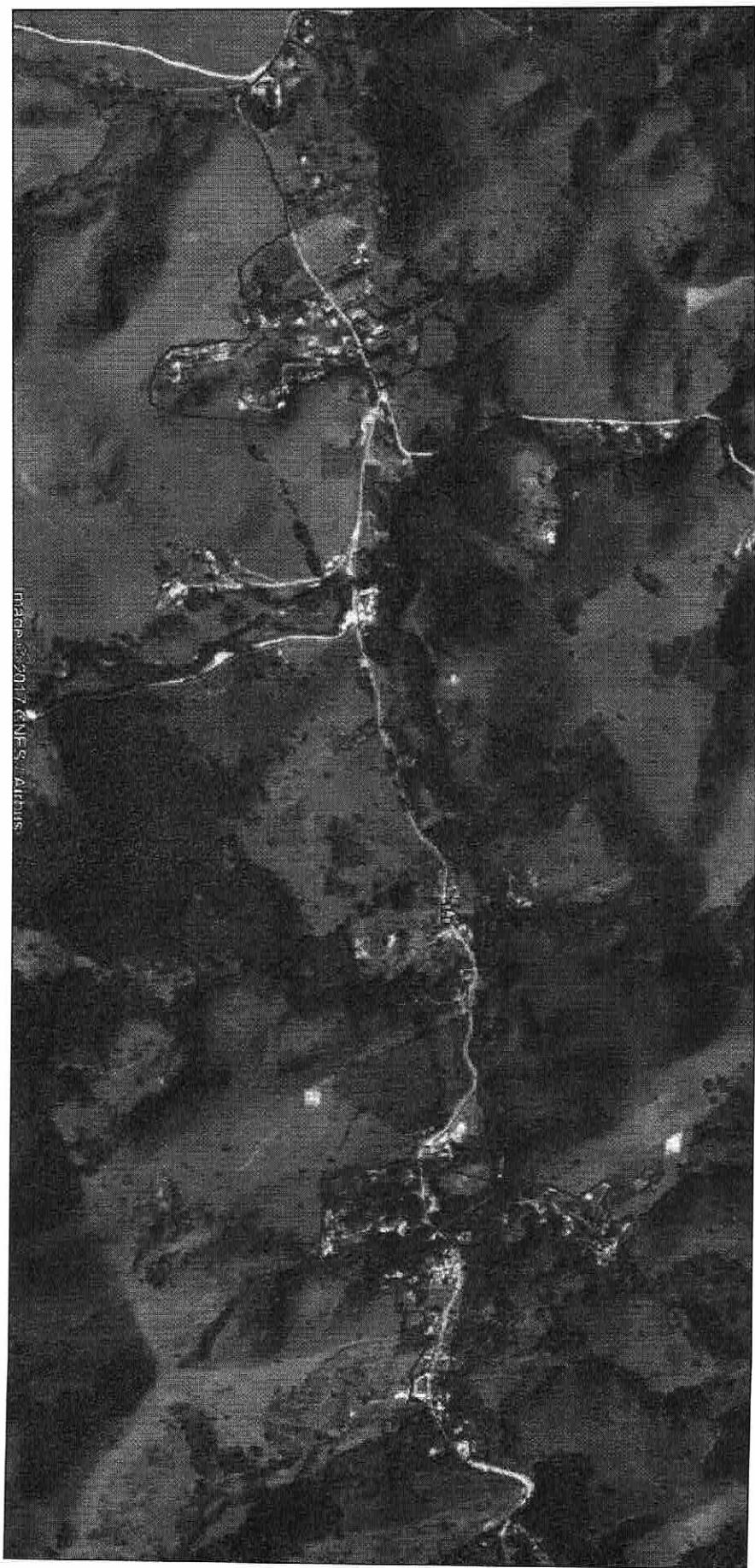


Imagem 03/2017 - CONIFER / Aithius

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Anexo I - Delimitação de Áreas Especiais Rurais de Interesse Local

LEI
Registro 3

SEPLAN	Fazenda: Domicílio Antônio Ferreira Tópico:	Nome: Cultivo 2017 Descrição: Fazenda e estrada	Nome: 15/15 UF/UFM Escala: ML-